

LEI Nº 683, DE 06 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 05 de julho de 2005, aprovou e ele nos termos do Inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

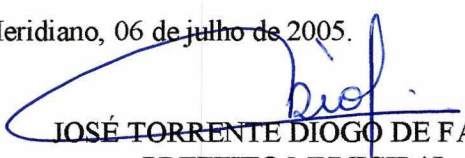
Artigo 2º - Dos termos de Convênios deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispondo sobre:

- I - o objeto do convênio;
- II - obrigações de cada conveniente;
- III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
- V - isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
- VI - prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;
- VII - hipóteses de rescisão;
- VIII - eleição de foro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de julho de 2005.


JOSE TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, na data supra.



HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TELEFONE (0__17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - S.P.